



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta as orientações de funcionamento para as atividades de extensão durante o período de prevenção a COVID-19, especialmente em época de quarentena.

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria UFES Nº 304/2020-R de 29 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial de Saúde – OMS e a confirmação de um grande número de casos no estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o decreto do Governo do Estado do Espírito Santo DECRETO Nº 4838-R, DE 17 DE MARÇO DE 2021 que implementa 14 dias de quarentena a partir de 18 de março de 2021;

CONSIDERANDO as especificidades das atividades de extensão;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Ufes, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 248, de 28 de abril de 2020, e apresentado aos Conselhos Superiores da Ufes (CUe e Cepe) na sessão conjunta de 14 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Biossegurança da Ufes, que foi base para a elaboração do Plano de Contingência - Portaria nº 441, de 7 de agosto de 2020 - GR, atualizando a Portaria nº 182 de 13 de março de 2020 - GR.

Resolve:

Art. 1º. Com relação às atividades de extensão, os coordenadores deverão identificar as atividades presenciais consideradas essenciais e o que pode ser reduzido/suspenso.

§ 1º. Todas as atividades que são hoje desenvolvidas presencialmente passíveis de adiamento deverão ser suspensas e somente retomadas após o fim da fase crítica de expansão da pandemia.

§ 2º. As atividades presenciais deverão ser substituídas por atividades remotas ou/e virtuais, principalmente quando o projeto ou programa envolver alunos bolsistas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 2º. Nos espaços utilizados por atividades de extensão considerados essenciais, os usuários deverão ser orientados a manter sistematicamente uma distância de pelo menos 2 metros de outros usuários.

§ 1º. As atividades presenciais deverão ser organizadas em comum acordo entre os usuários.

§ 2º. Essa organização é necessária para manter o foco na(s) atividade(s) que precisa(m) ser realizada(s), assegurando o menor tempo de permanência do usuário no ambiente.

Art. 3º. O uso correto de máscara é obrigatório em todos os ambientes institucionais da Ufes.

Art. 4º. Como medida de precaução, orienta-se, dentro do possível, manter as janelas abertas para proporcionar fluxo de ar dentro dos ambientes.

Art. 5º. Será permitido o acesso aos ambientes institucionais da Ufes somente a pessoas indispensáveis à realização das atividades consideradas essenciais.

Art. 6º. Tanto para as atividades internas como as externas, deverão ser disponibilizados aos usuários orientações sobre medidas de precaução, bem como uso de Equipamento de Proteção Individual específicos para as atividades realizadas, além de orientações para limpeza periódica, com foco na prevenção da Covid19.

Parágrafo único. Também deverá ser disponibilizado local para higienizar as mãos com água sabão e/ou álcool em gel a 70%

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Rodrigues Neto
Pró-Reitor de Extensão
Universidade Federal do Espírito Santo